

Mudança e Continuidade: Notas comparativas da Constituição Bolivariana da Venezuela¹

Adriana Suzart de PÁDUA²

RESUMO: O presente trabalho visa levantar algumas causas que levaram à deterioração do arcabouço institucional inaugurado com o *Pacto de Punto Fijo* e que possibilitaram a ascensão do Governo Chávez na Venezuela. Para tanto será feita uma contextualização histórica do período democrático da Venezuela e uma comparação entre as Constituições de 1961 e 1999 com o intento de constatar as mudanças empreendidas pelo atual governo.

PALAVRAS-CHAVE: Venezuela; Hugo Chávez; Pacto de Punto Fijo; Constituição.

I – Introdução

Após experimentar quarenta anos de um sistema político bipartidário com forte corpo institucional, o Estado da Venezuela sucumbiu diante dos efeitos globalizantes da economia e das medidas neoliberais apregoadas pelo Consenso de Washington para o equilíbrio do sistema econômico-financeiro dos países até então chamados subdesenvolvidos.

É esse contexto que leva ao declínio as instituições políticas venezuelanas consolidadas pelo *Pacto de Punto Fijo*. A carestia econômica e a queda na qualidade de vida da população afloraram e se

¹ Artigo publicado na Revista Dialogus. Ribeirão Preto, v. 4, n.1, 2008.

² Graduanda em Relações Internacionais na UNESP-Franca. Redatora do Observatório de Política Exterior Brasileira (OPEB), do Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional (GEDES). Artigo resultante da pesquisa "Segurança Internacional e perspectivas para a integração no MERCOSUL", com financiamento PIBIC-CNPq sob orientação da Profa. Dra. Suzeley Kalil Mathias.

transformaram em violentas manifestações de rua, duramente reprimidas pelas forças policiais, Guarda Nacional e Exército, e foram seguidas por tentativas de golpe de Estado, explicitando a incapacidade do sistema político vigente em lidar com as transformações que vinham ocorrendo.

Esse cenário propiciou o surgimento de uma nova proposta que teria o intento de alterar o sistema político, renovando as instituições e restabelecendo o vínculo entre povo e governo. Tal modelo foi apresentado pelo então ex-Tenente-Coronel do corpo de pára-quadistas, Hugo Chávez.

Candidato às eleições de 1998, o ex-Tenente-Coronel apresentou como projeto de governo uma “revolução bolivariana pacífica e democrática”, pautada em valores e preceitos de heróis nacionais, identificados com o nacionalismo e o antiimperialismo e na necessidade de revigorar a República da Venezuela através de um envolvimento ativo e protagônico da sociedade, efetivando assim o que ele chamou de democracia participativa.

Chávez chegou ao poder através de eleições diretas e tomou posse em fevereiro de 1999. A fim de legitimar sua proposta de governo convocou uma Assembléia Nacional Constituinte (ANC) para a elaboração de uma nova Carta Magna que seria o repositório da essência de sua Revolução Bolivariana.

O presente artigo buscará apresentar o contexto em que se constatou a falência das antigas instituições instauradas pela Constituição de 1961 e as possíveis causas de sua substituição por uma nova Carta. Também objetivamos traçar algumas comparações entre as duas Leis Maiores para verificar se Hugo Chávez foi bem sucedido nas mudanças propostas.

II – Contexto: a falência das instituições

Em 1958, após o período ditatorial de Marcos Pérez Jiménez, tem início na Venezuela sua mais longa experiência democrática e que perdura até os dias atuais. Tal experiência foi norteadada pela assinatura

do *Pacto de Punto Fijo*, concerto político acertado entre os principais partidos da época, Ação Democrática (AD), Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI) e União Republicana Democrática (URD), que visava consolidar os princípios democráticos através da realização de pleitos eleitorais que legitimassem os candidatos aos cargos políticos.

A principal finalidade do *Pacto* era a organização institucional da Venezuela, a qual recebeu amplo apoio de importantes segmentos independentes da sociedade, das Forças Armadas e das autoridades constitucionais, unificando assim as diversas forças sociais em torno de um projeto nacional que tinha a pretensão de zelar pela convivência pacífica e que permitisse o desenvolvimento de uma constitucionalidade estável, honestidade administrativa e a normatização institucional (UDR. AD. COPEI, 1958)

Rômulo Betancourt, primeiro presidente eleito após a assinatura do *Pacto*, tinha como projeto de governo a consolidação do binômio modernização/democracia, utilizando-se da instauração de políticas econômicas pautadas na redistribuição de renda proveniente da indústria petrolífera e do fortalecimento das instituições nacionais, tendo como principais agentes os partidos políticos e as elites da sociedade civil. Pela primeira vez desde a independência, os militares foram afastados do poder político, voltando a assumir sua real função de defesa da Nação (Sucre Heredia, 2003, p.141-148).

Agüero (1993, p. 6) aponta que o processo político venezuelano instaurado nesse período caracterizou-se pela expansão das instituições estatais civis, proliferação das associações de representação setorial e principalmente pelo fortalecimento do sistema de partidos políticos, formados predominantemente por AD e COPEI, que se infiltraram em todos os seguimentos sociais do país, conferindo legitimidade ao regime democrático proposto por esses partidos tidos como tradicionais.

A primeira crise do petróleo, em 1973, garante ao governo condições de manter a estabilidade sócio-econômica e impulsionar o processo de modernização da Venezuela, que culmina com a

nacionalização das companhias petrolíferas em 1976 e com o ambicioso plano do então presidente Carlos Andrés Pérez de industrializar o país de forma rápida e eficiente. No entanto, apesar da segunda crise do petróleo em 1979, que resultou em nova entrada de divisas no país, o plano iniciado por aquele presidente e continuado no início da década de 80 por Luiz Herrera Campins, não alcançou os objetivos desejados de modernização e inclusão do país no rol dos Estados desenvolvidos. Com a desvalorização do Bolívar em 1983, iniciou-se na Venezuela uma crise financeira que comprometeria não só a qualidade de vida da população, mas também levaria ao descrédito o sistema político-democrático instalado até então (Helliger, 2003, p. 11).

Neste período, a Venezuela já começava a apresentar os primeiros sinais de que a estrutura institucional do Estado, resultado do *Pacto de Punto Fijo*, vigente desde 1958, estava falida. O governo de Jaime Lusinchi (1984–1988) criou, então, a Comissão Presidencial para a Reforma do Estado (COPRE), com o objetivo de formular alternativas para solucionar os problemas surgidos nos âmbitos econômico, institucional e administrativo, a fim de promover a modernização do Estado.

Tal comissão foi composta por representantes de diversas instituições como partidos políticos, sindicatos, Forças Armadas, além de empresários, acadêmicos e intelectuais, visando garantir a possibilidade de expressão e de acolhimento de opiniões dos diversos segmentos sociais (Blanco, 1987, p. 61-62).

Uma das propostas elaboradas pela COPRE dizia respeito às reformas do sistema eleitoral e sugeria a adoção de eleições diretas para governador, criação de postos para prefeitos (alcaldes) e a possibilidade de votar em candidatos individuais para representantes do Congresso e das Assembléias Estaduais, já que até então, a votação para esses cargos ocorria por meio de listas fechadas. Essa modificação no sistema eleitoral buscava abandonar a forma centralista do Estado – refletida na permuta dos partidos políticos Ação Democrática (AD) e Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI) configurada pelo

Pacto de Punto Fijo – para assumir um comportamento mais conforme ao desenvolvimento democrático e representativo da nação, atendendo a demanda por cidadania que começava a invadir a América Latina. (Kulisheck, 1999, p. 78).

Não obstante as reformas propostas pelo presidente Lusinchi, algumas delas possíveis de serem implementadas somente a médio e longo prazo, como as referentes ao sistema eleitoral, aprovadas em 1988 e aplicadas a partir das eleições de 1993, boa parte da sociedade venezuelana continuava descontente com o nível de pobreza cada vez maior decorrente da crise econômica que se instalava no país. Tal situação aumentou o descrédito dos dirigentes por não serem capazes de encontrar soluções práticas para os problemas sociais (Romero Jiménez, 2002, on-line).

A insatisfação popular revelou-se com o *Caracaço*, manifestação que tomou as ruas de Caracas, no dia 27 de fevereiro de 1989. Em pouco tempo o país experimentou uma onda de protestos, saques e incêndios que levaram o então presidente Carlos Andrés Pérez (1989 – 1993) a colocar o exército nas ruas e a decretar a suspensão das garantias constitucionais à população (Villa, 2005, p. 156).

Concomitantemente a toda essa mobilização da sociedade civil, um pequeno movimento de cunho político começava a se organizar no seio das Forças Armadas. Era o Movimento Bolivariano Revolucionário-200 (MBR-200) liderado por Hugo Chávez Frías e, segundo seus seguidores, baseado nas idéias de três heróis nacionais: Simón Bolívar, Ezequiel Zamora e Simón Rodríguez. Tal movimento tinha por objetivos discutir a conjuntura do país, a carreira militar e o papel das Forças Armadas na sociedade venezuelana (Maringoni, 2004, p. 130-131).

Contrariando o art. 132 da Constituição de 1961, que caracterizava as Forças Armadas como uma instituição "apolítica, não deliberante, subordinada e obediente" (Venezuela, Constituição 1961, on-line), Hugo Chávez aproximou o MBR-200 dos partidos políticos de esquerda e no início da década de 90, logo após o *Caracaço*, planejou um golpe de Estado cuja data foi marcada para o início de 1992,

objetivando a derrubada do governo de Carlos Andrés Pérez visto como "corrupto, antidemocrático e pouco representativo" (Becerra Gelóver, 2004, p. 111).

Após inúmeras discussões, o partido de esquerda *La Causa Radical (La causa R)* optou por abandonar os intentos de golpe. Contudo, os militares resolveram seguir sozinhos e no dia 3 de fevereiro de 1992 iniciaram-se os deslocamentos de tropas em Caracas. No entanto, de algum modo o elemento surpresa foi perdido e o golpe fracassou 12 horas após seu início, culminando com a prisão dos insurgentes, entre eles Hugo Chávez, no dia 4 de fevereiro.

Muito mais que um simples levante militar que visava a derrubada do presidente Carlos Andrés Pérez e o fim do regime imposto pelo *Pacto de Punto Fijo*, os insurgentes tinham por meta implementar uma proposta política formulada em 24 decretos, que seriam editados tão logo fosse possível se o golpe tivesse obtido êxito. Esse conjunto de decretos era o embrião do que viria a ser a futura Constituição da República Bolivariana da Venezuela em 1999.

É digna de nota a falta de envolvimento e de apoio da população durante e após a tentativa de golpe, na medida em que esta se dizia extremamente insatisfeita com a situação sócio-econômica em que se encontrava o país. Tal fato é apontado por alguns analistas como uma das causas que contribuíram para o fracasso da insurreição militar, visto que sem o apoio da população esta se viu enfraquecida. Por outro lado, essa apatia da sociedade civil poderia ser entendida como um receio de ver instalado em seu país um novo período de ditadura militar.

O governo Pérez, apesar de resistir a duas tentativas de golpe (o segundo no dia 27 de novembro do mesmo ano, promovido desta vez pela Força Aérea) sucumbiu diante das pressões de trabalhadores de empresas estatais e recém-privatizadas, de professores universitários e de uma ação judicial por desvio de verbas. Seu *impeachment* ocorreu em maio de 1993 (Maringoni, 2004, p.141-150).

As eleições de 1993 marcaram o início do processo de descentralização partidária com a efetivação das propostas elaboradas

pelo COPRE. Além dos partidos AD e COPEI três outros partidos (*Movimiento al Socialismo* (MAS), *La Causa R* e Convergência) conseguiram representação expressiva no Congresso para o período constitucional de 1994–1999 (Kulisheck, 1999, p. 77).

Entretanto, se por um lado tal fato representou uma maior pluralidade política dentro do Congresso e abriu espaço para maior representatividade, por outro resultou em poucas mudanças, uma vez que as iniciativas dos novos partidos eram sempre neutralizadas pelos partidos tradicionais (AD e COPEI), que se uniam para obter maioria e assim manter o *status quo*.

Além disso, a situação precária dos serviços públicos, a crise econômico-financeira que assolava o país e as promessas não cumpridas pelo então presidente Rafael Caldera, como a de promover uma reforma constitucional a fim de transformar os poderes do Estado, principalmente no Judiciário, referentes às leis contra corrupção e reforma do Código Penal, só aumentaram a percepção da população de que o país necessitava de mudanças institucionais profundas (Lander; López Maya, 1999, p. 5-8).

Assim que assumiu a presidência, em 1994, Rafael Caldera anistiou os militares presos pela tentativa de golpe em 1992. Hugo Chávez foi logo visto pela população como candidato natural a um cargo político. Entretanto, negando-se a participar do sistema eleitoral, considerado por ele como corrupto, optou por pregar a abstenção do voto como forma de protesto e começou a levantar a bandeira de formulação de uma nova Constituição, propondo a instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte (ANC).

Em 1997, Chávez fez novos contatos com os partidos de esquerda MAS e *La Causa R*, transformou o MBR-200, movimento que assumiu cunho cívico-militar, no partido político Movimento V República (MVR) e anunciou sua intenção de concorrer à presidência nas eleições de 1998. No início deste ano, recebeu apoio do novo partido Pátria para Todos (PPT) e formou uma coalizão denominada Pólo Patriótico (PP).

Durante sua campanha eleitoral, Chávez percorreu o país propondo o que ele chamou de “revolução bolivariana pacífica e democrática”, na qual conclamava a população a recusar a corrupção permitida pelo sistema político vigente e a optar por “uma profunda mudança horizontal no comando das instituições políticas nacionais [...] além da convocação de uma Constituinte e [...] reforma anticorrupção no Judiciário” (Uchoa, 2003, p. 174-177).

Segundo Ramos Jiménez (2002, p.113) o discurso pré-eleitoral chavista combinava “certa carga simbólica não muito ideologizada com formulações de corte corporativo, que incluía a unidade eventual entre mandatário, exército e povo”, o que constituía a base sócio-política da propalada revolução bolivariana.

Nas eleições de dezembro de 1998, Chávez disputou a presidência contra Salas Römer (Projeto Venezuela), Irene Sáez (COPEI, Movimento Irene e Factor Democrático) e Luis Alfaro Uceró (AD). A fim de tentar modificar as tendências apontadas pelas pesquisas, que já davam como certa a vitória de Hugo Chávez, os partidos tradicionais, apenas a duas semanas das eleições, abandonaram seus candidatos Alfaro Uceró e Sáez e passaram a apoiar Römer.

Apesar desse esforço, os partidos tradicionais não conseguiram repetir o sucesso das eleições de novembro para governadores e representantes do Congresso. Chávez, no entanto, além de aumentar os índices de comparecimento às urnas, venceu com uma aprovação significativa de 56,2% dos votos (Lander; López Maya, 1999, p. 13-16).

Ao tomar posse em 3 de fevereiro de 1999, uma de suas primeiras medidas foi convocar um referendo popular para o dia 25 de abril, quando se decidiria sobre a necessidade de se substituir a Constituição de 1961, vigente até aquele momento, e sobre a possibilidade de se convocar uma Assembléia Nacional Constituinte (ANC) para elaborar uma nova Constituição. O referendo, apesar de ter contado com pequena participação popular, apenas 30,2%, aprovou por

uma ampla maioria de 87,9% a instalação de uma ANC e a elaboração de uma nova Carta Magna³ (Becerra Gelóver, 2004, p. 112).

A eleição para escolher os membros da ANC foi marcada para o dia 25 de julho e teve o seguinte resultado: "Pólo Patriótico preencheu 122 das 128 cadeiras oferecidas, recebendo 94% dos votos totais, [...] três cadeiras foram nomeadas por Chávez para representar os povos indígenas [...]" e apenas seis eleitos eram da oposição, totalizando 131 deputados (Uchoa, 2003, p.179). Tal configuração dava clara vantagem ao presidente eleito, que teria a oportunidade de legitimar seu projeto de Revolução Bolivariana através do conteúdo da Constituição venezuelana de 1999.

A elaboração da nova Constituição não se baseou em um anteprojeto, mas sim em um documento emitido pelo Presidente da República intitulado "Idéias Fundamentais para a Constituição Bolivariana da V República". Vinte e uma comissões permanentes foram organizadas a fim de formular os artigos que comporiam o texto final e estes, por sua vez, foram encaminhados à Comissão Constitucional responsável por efetuar a integração normativa dos mesmos.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Constitucional, o texto final foi apresentado em sessão plenária para discussão e aprovação. Nos 30 dias que antecederam o referendo que aprovaria o novo texto constitucional, em 15 de dezembro, procedeu-se intensa divulgação da nova Carta Magna à população venezuelana. A Constituição da República Bolivariana da Venezuela entrou em vigor no dia 30 de dezembro de 1999 (Grimaldo Lorente, 2002, p.134-137).

III – Constituição da República Bolivariana da Venezuela (CRBV) - 1999

³ Vale lembrar que o voto na Venezuela é facultativo, o que permite levar em conta apenas a vontade dos votantes.

De modo geral, entende-se a Constituição como sendo um conjunto de normas jurídicas que regem uma determinada sociedade. Tem por função definir a estrutura do Estado, os limites da ação estatal, os direitos fundamentais dessa sociedade, além do seu regime político e os elementos sociais, econômicos e culturais. Sua elaboração é expressão do momento histórico, podendo assim sofrer alterações parciais ou totais ao longo do tempo (Penteado Filho, 2002, p. 3).

Marinque (2001, p.3) mostra ainda que, longe de ser um instrumento consensual, a Lei Maior de um Estado é na verdade fruto de uma luta de interesses entre os diferentes segmentos sociais representados em uma Assembléia Constituinte, e que buscam garantir através desse dispositivo legal, meios para implementar políticas públicas a fim de influenciar a coletividade e obter benefícios próprios. Assim, a Constituição nada mais seria do que a legitimação de poder dos setores dominantes da sociedade.

Levando-se em consideração as proposições de Marinque e o fato de que a ANC venezuelana, além de contar com uma composição majoritária pró-chavista, teve como ponto de partida um documento proposto pelo próprio presidente concernente ao conteúdo da nova Carta, pode-se entender que a Constituição da República Bolivariana da Venezuela (CRBV) é um instrumento de poder do qual Hugo Chávez vem se utilizando para viabilizar seu projeto de Revolução Bolivariana.

Logo em seu preâmbulo, que não tem valor jurídico, mas fornece os aspectos a serem considerados a fim de contextualizar e interpretar os artigos propostos no corpo da Carta (Penteado Filho, 2002, p. 15), pode-se perceber os principais pilares que norteiam a revolução chavista: A figura dos heróis nacionais, com destaque para Simón Bolívar; o desejo de reestruturar a República da Venezuela, denotando seu repúdio às antigas instituições; a proposta de uma democracia participativa e protagônica em substituição à democracia representativa do antigo sistema político implantado pelo *Pacto de Punto Fijo* e corroborado pela Constituição de 1961; a promoção da cooperação entre as nações, de modo a impulsionar a integração latino-americana,

levando em conta os princípios de não intervenção e autodeterminação dos povos (Venezuela, Constituição 1999, on-line).

Em seu Título I, que trata dos Princípios Fundamentais, a Constituição de 1999 estabelece, em seu art. 4º, que o Estado venezuelano, tal como na Constituição de 1961 é federal. Acrescenta ainda que seu governo e suas entidades políticas além de democráticas, participativas, eletivas, alternativas, responsáveis, pluralistas e de mandatos revogáveis, passarão a ser também descentralizadas (art. 6º).

Um Estado federal, segundo Almeida (1996, on-line) é aquele em que há “distribuição territorial do poder e autoridade entre as instâncias de governo, constitucionalmente definida e assegurada, de tal forma que os governos nacional e sub-nacionais sejam independentes na sua esfera própria de ação”.

O processo de pluralização política que ocorreu com a formação de novos partidos por ocasião da candidatura e vitória de Hugo Chávez, bem como a proposta de descentralização do poder, que teria início com a aplicação do novo texto constitucional, tinham como principal objetivo o aperfeiçoamento da democracia, fosse através do aumento da representatividade dos segmentos sociais, fosse pela possibilidade de aproximar o poder do povo, dando-lhe a oportunidade de ver suas reivindicações atendidas de forma mais direta. Entretanto, a autonomia pretendida por meio da instituição de um Estado federal e descentralizado pelo texto da nova Carta, não tem se concretizado nas ações do governo (Brewer-Carías, 2004, p.101).

A Constituição de 1999 instituiu a Assembléia Nacional, órgão legislativo unicameral. Dessa forma, os estados perderam sua representação política no Poder Legislativo Nacional com a extinção do Senado. A participação territorial igualitária, existente no antigo órgão legislativo bicameral, e a possibilidade de contribuir para a elaboração das políticas nacionais tornaram-se ainda mais difíceis com a nova configuração do órgão responsável pelo Poder Legislativo Nacional (Brewer-Carías, 2004, p.124).

As Assembléias Legislativas Estaduais foram substituídas por Conselhos Legislativos Estaduais que estão submetidos a uma lei orgânica nacional que regula sua organização e funcionamento. Nessas circunstâncias, tal órgão perdeu boa parte de sua autonomia para o Poder Nacional, ficando praticamente sem função. Além disso, os estados não possuem recursos próprios suficientes, sendo, portanto, dependentes financeiramente do Poder Nacional (Grimaldo Lorente, 2002, p.151).

A autonomia dos Municípios também se encontra limitada. Nas matérias em que suas competências concorrem com o Poder Nacional ou Estadual ou em assuntos referentes a recursos financeiros, a ação do Município será sempre limitada, por via legislativa, em detrimento das instâncias de poderes superiores.

Diante dessas evidências fica claro que ao invés de uma descentralização de poderes, o que se tem na prática é uma centralização dos mesmos na instância do Poder Nacional sob o controle direto do presidente Chávez. (González Cruz 2003, p. 112-113).

No Título III, que dispõe sobre direitos humanos, garantias e deveres individuais, a CRBV reconhece como obrigatório o respeito e a garantia dos Direitos Humanos pelos órgãos públicos e atribui *status* constitucional aos pactos, tratados e convenções sobre essa matéria.

Segundo Garcia-Guadilla (2003, p.3) a Constituição de 1999 legitimou direitos de vários segmentos sociais anteriormente esquecidos pela Constituição de 1961, tais como os povos indígenas, que passam a ter um capítulo próprio, os pobres, as mulheres e os estrangeiros, reconhecendo assim o direito individual de todos os cidadãos sem distinção de raça, gênero, classe ou religião.

Segundo a Lei Maior de 1999, o protagonismo dos cidadãos na formação, execução e controle da gestão pública é um direito e seu exercício é necessário para garantir o desenvolvimento individual e coletivo (art. 62º). Os meios pelos quais o povo venezuelano deve exercer sua soberania e protagonismo são: eleições para cargos públicos; referendos; consultas populares; revogações de mandato;

iniciativas legislativa, constitucional e constituinte; votações abertas e assembleias de cidadãos (art.70º).

A democracia participativa defendida pelo governo Chávez refere-se à atuação direta dos cidadãos na formulação e execução de políticas públicas e no direito de escolha exercido através do voto, tanto em eleições para a seleção dos dirigentes da nação quanto em referendos sobre assuntos de suma importância para o país.

No primeiro caso, apesar de garantido pela Constituição, o exercício da participação popular na formulação e execução de políticas públicas esbarra em algumas restrições, como por exemplo, a demora na elaboração de uma Lei Orgânica que regularize a participação cidadã, a concentração de poder no Executivo, a superposição de âmbitos territoriais na definição das competências municipais e a distribuição financeira (Morales; Cuñrro; Leal, 2006, p.49).

Quanto ao segundo caso, Molina (2003, p.179) adverte que a democracia participativa proposta por Chávez e consubstanciada nas recorrentes consultas populares por meio de referendos e plebiscitos tem-se transformado, na verdade, no que o autor chama de democracia plebiscitária e que a opção do governo por essa estratégia configura sua dificuldade ou mesmo incapacidade para realizar negociações políticas ou sociais e um desrespeito às instituições, uma vez que as decisões são tomadas à revelia destas. Apesar dessas considerações, não se pode negar que na gestão Chávez o povo adquiriu voz, seja através das urnas, seja através das manifestações de rua, uma vez que esse direito lhe é garantido pelo art. 68º da atual Constituição venezuelana.

O Poder Público na República Bolivariana da Venezuela (RBV), tratado nos Título IV e V da nova Constituição, distribui-se verticalmente entre Poder Municipal, Poder Estadual e Poder Nacional. Entretanto, este último, diferentemente do que determinava a Constituição de 1961, além dos três poderes tradicionais Legislativo, Executivo e Judiciário, traz como novidade os poderes Cidadão e Eleitoral.

O Poder Cidadão, exercido pelo Conselho Moral Republicano, é encarregado de prevenir, investigar e sancionar os fatos que atentem

contra a ética pública e a moral administrativa; velar pela boa gestão e legalidade no uso do patrimônio público; promover a educação como um processo criador da cidadania, assim como a solidariedade, a liberdade, a democracia, a responsabilidade social e o trabalho (art. 274º).

É ainda responsabilidade do Conselho Moral Republicano, formado pela Defensoria Pública, Ministério Público e Controladoria Geral da República, promover ações que divulguem o conteúdo da Constituição e estimule o sentimento de amor à pátria, as virtudes cívicas e democráticas, os valores transcendentais da República e a observância e o respeito aos Direitos Humanos (art.278º).

Segundo Castillo Vegas (2006, p. 287), tal poder tem por finalidade resgatar a proposta de Simón Bolívar referente à criação de um poder moral.

O Poder Eleitoral é exercido pelo Conselho Nacional Eleitoral (CNE). São algumas de suas atribuições: Declarar a anulação total ou parcial das eleições; a organização, administração, direção e vigilância de todos os atos relativos à eleição dos cargos de representação popular dos poderes públicos, assim como os referendos; organizar as eleições de sindicatos, grêmios profissionais e organizações com fins políticos (art. 293º).

Segundo Hernández Márquez (2006, p.144), a criação do Poder Eleitoral pela CRBV veio em resposta aos anseios dos venezuelanos, que já na década de 80 começavam a sentir a necessidade de formulação de medidas que propiciassem o exercício da cidadania de forma mais transparente através do voto, visando romper a troca de mando entre AD e COPEI. Daí o surgimento de um órgão responsável pela lisura do processo eleitoral.

O Sistema Sócio-econômico do Estado venezuelano é determinado no Título VI da Constituição. Nele consta que o regime sócio-econômico fundamenta-se em princípios de justiça social, democracia, produtividade e solidariedade a fim de assegurar o desenvolvimento humano integral e uma vida digna para a coletividade (art. 299º). A carga do Estado estão todas as atividades referentes à

extração e industrialização do petróleo e de outros bens não renováveis de caráter estratégico (art. 302º). Neste Título, pode-se perceber que o sustentáculo da economia venezuelana ainda reside, tal como na época do *Pacto de Punto Fijo*, na renda proveniente da exploração do petróleo, embora seja possível notar uma maior disposição do Estado em promover uma distribuição mais abrangente e justa desses lucros.

A Constituição dispõe em seu Título VII sobre a Segurança da Nação. Esta é de competência e responsabilidade do Estado e encontra-se fundamentada no desenvolvimento integral da RBV e sua defesa é responsabilidade tanto da sociedade civil quanto militar. (art.322º).

Desde sua independência, a Venezuela vivenciou a interferência de militares no meio político. Esse quadro foi modificado quando Rômulo Betancourt iniciou o novo período democrático no país, após estabelecimento do *Pacto de Punto Fijo* e promoveu a institucionalização do Estado. A partir de então, o segmento castrense passou a ser regulado constitucionalmente pela Carta Magna de 1961 e limitou-se a se dedicar à defesa das instituições democráticas e a zelar pela segurança das fronteiras e do território nacional. (Sucre Heredia, 2003, p.139).

Entretanto, o governo Chávez tem promovido, aos poucos, a volta do setor militar ao meio político. É cada vez maior a presença de integrantes, principalmente do exército, em cargos público-administrativos a fim de substituir as elites políticas tradicionais. Para Müller Rojas (2003, p.195) esse é um sinal de que o atual governo apresenta tendências senão ao militarismo, através da transferência do poder de decisões em âmbito nacional para uma instituição militar, pelo menos tende a uma tutela militar sobre a sociedade civil venezuelana.

Além da designação de militares para cargos público-administrativos, Chávez tem usado a prerrogativa a ele conferida pelo art. 236º da atual Constituição para promover a postos de alto nível os oficiais da Força Armada Nacional (FAN) com a finalidade de aumentar sua base de apoio. Na Carta Fundamental de 1961, as promoções eram feitas através de votação pelo Congresso Nacional e o critério usado

pela FAN para a indicação dos nomes a serem votados era principalmente o mérito, seguido por tempo de serviço e vacância de postos. Atualmente, o critério usado pelo presidente para a promoção de oficiais aos altos postos é a lealdade destes ao seu plano de governo (Koenke, 2002, on-line).

A atual Constituição soma uma nova função ao antigo rol de atividades da FAN determinado anteriormente pela Constituição de 1961, que é participar ativamente no desenvolvimento nacional (art.328º). O exercício dessa função tem se dado pela atuação em ações como Projeto Bolívar 2000, parceria entre civis e militares, mas com supervisão da FAN e que tem o objetivo de atender as necessidades sociais dos cidadãos. Segundo o presidente venezuelano, tal aproximação visa à criação de laços entre a sociedade civil e o exército e atende a sua proposta de "devolver o exército ao povo" (Ochoa Henríquez; Rodríguez 2003, p.130).

O Título VIII dispõe sobre a Proteção da Constituição e seu art. 333º atribui a todo cidadão o dever de defender a Carta Magna caso esta seja revogada por meios outros que não estejam determinados pelo texto constitucional. É do Tribunal Supremo de Justiça a responsabilidade de garantir a supremacia e efetividade das normas constitucionais (art. 335º).

Os critérios para se efetuar a Reforma Constitucional estão estabelecidos no Título IX. A iniciativa para a reforma pode vir da Assembléia Nacional, do presidente da República e dos eleitores inscritos no Registro Civil e Eleitoral (art. 342º).

Qualquer projeto de Reforma Constitucional deverá ser submetido a referendo popular e será considerado aprovado por maioria simples (arts. 344º e 345º). Isto porque o art. 347º determina que o depositário do poder constituinte originário é o povo venezuelano, cabendo-lhe o direito de convocar ANC que terá por objetivo transformar o Estado, criar novo ordenamento jurídico e/ou redigir nova Constituição.

Fica estabelecido também que o povo venezuelano desconhecerá qualquer regime, legislação ou autoridade que contrarie os

valores, princípios e garantias democráticas ou desrespeite os direitos humanos (art. 350º). Pode-se perceber nesse artigo a reafirmação da tradição democrática, a luta pela independência e manutenção da paz e liberdade da nação venezuelana e o rechaço por qualquer interferência exterior que desrespeite seus valores nacionais ou interfira em seus assuntos internos, a exemplo do que tem feito os Estados Unidos em alguns países da região.

V – Considerações Finais

Como buscamos mostrar, a deterioração do arcabouço institucional da Venezuela, que atingiu seu ponto máximo na última década do século XX, foi resultado do concerto partidário que se efetuou entre AD e COPEI e que promoveu a centralização das decisões políticas nas mãos das elites venezuelanas no período 1958-1998. Este quadro permitiu que os episódios de corrupção e mau uso dos lucros obtidos com a venda do petróleo, que deveriam ser aplicados na modernização do país e em benefícios para a população, se tornassem cada vez mais frequentes e permanecessem impunes, uma vez que a cúpula do governo muitas vezes tomava parte em operações ilícitas.

A incapacidade daquelas instituições em atuar de maneira eficiente na resolução de problemas, principalmente socioeconômicos, que se instalaram no país com o início do processo de globalização, levou ao seu descrédito por parte da população venezuelana.

A proposta chavista de reformulação institucional consubstanciada na Constituição Bolivariana da República da Venezuela mostrou-se como uma alternativa concreta ao modelo inaugurado pelo *Pacto de Punto Fijo*. Se por um lado ela confere uma possibilidade maior de manifestação popular e reconhece direitos individuais aos segmentos sociais anteriormente esquecidos, o que a torna mais incluyente, por outro não tem conseguido ou intencionado modificar a estrutura de distribuição de poder. A descentralização do poder se fez de forma apenas aparente, visto que esta se encontra disposta em texto

constitucional, mas na prática o controle político permanece nas mãos do presidente.

Tal fato dificulta o desenvolvimento e fortalecimento das instituições civis de forma autônoma e representativa e cria condições para que as instituições militares ganhem proeminência e conquistem espaços antes reservados à sociedade civil. Isso talvez possa servir como explicação à relevância dada pelo governo e pela nova Carta ao estamento castrense na gestão chavista, o que tem colocado o país na contra-mão da tendência atual de reservar às Forças Armadas sua verdadeira função de defesa da Nação.

ABSTRACT: This work aims to raise some causes that led to the deterioration of the institutional framework inaugurated with the Punto Fijo's Pact and that allowed for the rise of Chavez government in Venezuela. For both will be made a historical contextualization of the period of democratic Venezuela and a comparison between the constitutions of 1961 and 1999 with the intent to see the changes undertaken by the current government.

KEYWORDS: Venezuela, Hugo Chávez; Punto Fijo's Pact; Constitution.

VI – Referências Bibliográficas

AGÜERO, F. Las Fuerzas Armadas y el debilitamiento de la democracia em Venezuela. FASOC (Chile), ano 8, n. 2, p 5-17, 1993.

ALMEIDA, M. H. T.. Federalismo e Políticas Sociais. In: AFFONSO, R.B.A; SILVA, P.L.B. (orgs.). Federalismo no Brasil: Descentralização e Políticas Sociais. São Paulo. Fundap, 1996. p. 13 a 40.

BECERRA GELÓVER, A. Venezuela: El riesgo de la ruptura institucional. El Cotidiano, vol. 19, n. 124, p.110-118, 2004.

BLANCO, C., Políticas públicas e reforma do Estado: a experiência venezuelana. Contexto Internacional.(Rio de Janeiro), v. 4/5, ano 2, p. 61-78, 1989.

BREWER CARÍAS, A. R. El "Estado federal descentralizado" y la centralización de la federación en Venezuela. Situación y perspectiva de una contradicción constitucional. Provincia (Mérida, Venezuela) n. 11, p. 98-136, 2004.

CASTILLO VEGAS, Jesús Luis. Liberalismo y republicanismismo en la Constitución Bolivariana de Venezuela. Provincia (Mérida, Venezuela), n. Esp, p. 269-292, 2006.

GARCÍA-GUADILLA, M.P. Politización y Polarización de la sociedad civil venezolana: las dos caras frente a la democracia. In: XXIV International Congress of the Latin American Studies Association, Dallas, Texas, 27-29, mar.2003.

GONZÁLEZ CRUZ, F. La incongruencia entre los valores, principios y las Normas Orgánicas en la Constitución venezolana de 1999. Provincia (Mérida, Venezuela) n. 10, p. 92-118, 2003.

GRIMALDO LORENTE, J. La Asamblea Constituyente de 1999 y sus implicaciones para el proceso de descentralización y el Régimen Federal en Venezuela. Balance en el marco de la Constitución de 1999. Provincia, (Mérida, Venezuela) n. 08, p.121-157, 2002.

HELLIGER, D. Tercermundismo y chavismo. Espacio Abierto (Maracaibo, Venezuela), v. 12, n. 1, p.9-30, 2003.

HERNÁNDEZ MÁRQUEZ, Janeth.. El Poder Electoral. Un cambio de perspectiva de la participación electoral y de la institucionalización de los

órganos electorales en Venezuela. Provincia (Mérida, Venezuela), n. Esp, p.139-151, 2006.

KOENEKE, H. R., ¿ Hacia la consolidación del militarismo em Venezuela? VenEconomía Hemeroteca (Venezuela) v.18, n.02, nov. 2000. Disponível em: <
http://www.veneconomia.com/site/files/articulos/artEsp135_3.PDF>
Acesso em: 04 jan. 2008.

KOENEKE, H. R., Los ascensos militares como instrumento de poder. VenEconomía Hemeroteca (Venezuela) v.19, n.09, jul 2002. Disponível em: <
http://www.veneconomia.com/site/files/articulos/artEsp3245_2228.pdf>
Acesso em: 04 jan. 2008.

KULISHECK, M. Reformas del Congreso y representación política en Venezuela. América Latina Hoy, n. 21, p.73-83, 1999.

LANDER, L.E.; LÓPEZ MAYA, M. Venezuela. La victoria de Chávez: El Pólo Patrioótico em lãs elecciones de 1998. Nueva Sociedad (Buenos Aires, Argentina) n. 160, p.04-19, mar/abr 1999. Disponível em: <
http://www.nuso.org/upload/articulos/2749_1.pdf> Acesso em: 04 jan. 2008.

LATOUICHE, M. A. Los dilemas del presidencialismo. separación de poderes y gobernabilidad democrática en la Venezuela contemporánea. Revista Venezolana de Análisis de Coyuntura (Caracas, Venezuela), v. 11, n. 02, p.245-265, 2005.

MARINGONI, G. A Venezuela que se inventa. São Paulo: Fundação Perseu Abrano. 2004.

MANRIQUE, M. Relaciones Civiles Militares em la Constitución Bolivariana de 1999. Center for Hemispheric Defense Studies, REDES, Washington DC, p.1-26, 22/25 maio 2001. Disponível em: <<http://www.ndu.edu/chds/REDES2001/Papers/Block1/CivilianMilitary%20Relations%20PanelVenezuela%20and%20EI%20Salvador/Manrique.CivilMilitary%20Panel.rtf>> Acesso em: 07 jan. 2008.

MOLINA V., José Enrique.. Izquierda y estabilidad de la democracia en América Latina: la ideología de la Revolución Bolivariana y su repercusión sobre el proceso político en Venezuela y América Latina. América Latina Hoy, n.35, p.169-198, 2003.

MORALES E; CUÑARRO E; LEAL N. Los Consejos Locales en el diseño constitucional de la democracia participativa en Venezuela. Provincia (Mérida, Venezuela), (Esp), p.35-51, 2006.

MÜLLER ROJAS, Alberto. LA NUEVA CARA DE LA FUERZA ARMADA. Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales (Caracas, Venezuela), v. 9, n. 03, p. 179-204, 2003.

OCHOA HENRÍQUEZ, H.; RODRÍGUEZ I. C. Las fuerzas armadas en la política social de Venezuela. Política y Cultura (Distrito Federal, México), n. 20, pp.117-135, 2003.

PENTEADO FILHO, N.S. Manual de Direito Constitucional. Campinas: Millenium, 2002.

RAMOS JIMÉNEZ, A. Partidocracia y democracia plebiscitaria El ascenso de un "nuevo régimen" en Venezuela. Iconos. Revista de Ciencias Sociales (Quito, Ecuador), n. 13, p.111-121, 2002.

ROMERO JIMÉNEZ, J. E., La nueva dinámica de poder em Venezuela: el MVR, Hugo Chávez y el proceso constituyente (1999). CLIO, n. 25, 2002. Disponível em: http://clio.rediris.es/articulos/poder_venezuela.htm
Acesso em: 07 jan. 2008.

SUCRE HEREDIA, R. La política militar en la Constitución de 1999 ¿Cambio o continuidad?. Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales (Caracas, Venezuela), v. 9, n. 01, p.139-162, 2003.

UCHOA, P. Venezuela: a encruzilhada de Hugo Chávez. São Paulo: Globo, 2003.

URD. AD. COPEI. Pacto de Punto Fijo. Caracas, 1958. Disponível em: <http://www.acciondemocratica.org.ve/generator/arch_documentos/documentos/Pacto%20de%20Punto%20Fijo.pdf > Acesso em: 11 abr. 2008.

URDANETA G., ARGENIS S.. Algunas reflexiones acerca de la institucionalidad democrática y el diseño institucional de 1999. Provincia (Mérida, Venezuela), num. 99, p.249-281, 2005.

VENEZUELA. Constituição (1999). Constitución de la República Bolivariana de Venezuela: promulgada em 30 de dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www.constitucion.ve/documentos/ConstitucionRBV1999-ES.pdf>>
Acesso em: 24 jun 2007.

VENEZUELA. Constituição (1961). Constitución de la República de Venezuela: promulgada em 16 de enero 1961. Disponível em: <<http://www.analitica.com/constituyente/c61/> > Acesso em: 22 jan. 2008.

VILLA, R. D. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. Estudos Avançados, v. 19, n. 55, p.153-17, 20052. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n55/10.pdf>> Acesso em: 19/03/2007.